

Serviço Público Federal Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

EDITAL UFMS/PROECE № 42, DE 09 DE ABRIL DE 2019. *

SELECIONA AÇÕES DE CULTURA COM FOMENTO DA UFMS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), torna pública a abertura de processo seletivo e convida a Comunidade Universitária da UFMS a apresentar propostas para obtenção de apoio financeiro ao desenvolvimento de Ações de Cultura a serem executadas no período de maio a dezembro de 2019, em conformidade com as disposições das Normas Regulamentares das Ações de Cultura UFMS (Resolução nº 6/2016-Coex), das Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS (Resolução nº 6/2017-Coex), do Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (Resolução CD nº 144/2018) e condições, orientações e procedimentos dispostos neste Edital.

1.DOS OBJETIVOS

- 1.1. Este Edital tem como objetivo incentivar a vivência artística no âmbito da UFMS, por meio do fomento à proposição de projetos de cultura e à constituição de grupos, pautados nos princípios da excelência artística, da articulação entre a tradição cultural clássica e as culturas locais, da inclusão socioeducativa e da articulação entre ensino, pesquisa e extensão.
- 1.2. Os objetivos específicos são:
- a) conceder bolsas para estudantes, diárias, passagens e material de consumo para auxiliar e incentivar a Comunidade da UFMS a desenvolver projetos e grupos estáveis de cultura que atendam ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assim como a inclusão socioeducativa de acadêmicos a democratização do acesso à arte;
- b) desenvolver aspectos cognitivos, emocionais e estéticos na comunidade interna;
- c) fomentar o convívio no espaço acadêmico, de toda a comunidade interna, visando o enriquecimento das experiências partilhadas; e,
- d) fortalecer grupos artísticos, espaços e projetos permanentes, constituídos ao longo dos anos na UFMS.

2.DO CRONOGRAMA

2.1.O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo.

Etapa					
2.1.1. Lançamento do Edital no SIGproj (http://sigproj.ufms.br), divulgação no portal da Proece e publicação no Boletim Oficial da UFMS.	8 de abril				
2.1.2. Registro e submissão da Proposta de Ação de Cultura no SIGproj, acompanhada dos anexos.	15 a 28 de abril				
2.1.3. Análise de enquadramento pela Dipar/CCE/Proece.	29 de abril				
2.1.4. Encaminhamento das propostas enquadradas pela equipe Dipar/CCE/Proece, via SEI, para análise e parecer da Comissão Setorial de Extensão e manifestação (resolução) do Conselho da Unidade Proponente.	30 de abril				

Etapa	Data limite
2.1.5. Devolução do processo à Dipar/CCE/Proece, pela Unidade Proponente, via SEI, com a manifestação (resolução) do Conselho da Unidade.	3 de maio
2.1.6. Divulgação do resultado preliminar da análise de enquadramento e da avaliação da Comissão Setorial de Extensão no portal da Proece.	3 de maio
2.1.7. Interposição de recurso junto à CCE/Proece quanto ao enquadramento e resultado preliminar.	6 de maio
7.1.8. Avaliação de mérito pela Comissão Setorial de Cultura.	
2.1.9. Divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito no portal da Proece.	
2.1.10. Interposição de recursos junto à CCE/Proece quanto ao resultado final.	13 de maio
2.1.11. Divulgação/homologação do resultado da avaliação dos recursos interpostos e resultado final no portal da Proece e publicação do resultado final no Boletim Oficial da UFMS.	13 de maio
2.1.12. Lançamento do Edital para seleção de bolsistas das Ações de Cultura aprovadas.	14 de maio
2.1.13. Envio das Ações aprovadas, vinculando todos os bolsistas, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) https://sei.ufms.br , para a Dipar/CCE/Proece, juntamente com a relação de estudantes selecionados e documentação exigida.	14 a 17 de maio

3. DAS MODALIDADES E EXIGÊNCIAS PRELIMINARES

- 3.1. As propostas de Ações Culturais no âmbito da UFMS devem considerar o respeito ao ser humano na sua pluralidade, evitando-se, por essa razão, preconceitos ou juízos de valor que se fundamentem em pilares discriminatórios de qualquer natureza.
- 3.2. Serão apoiados neste Edital as modalidades projeto e grupo estável, segundo as definições do art. 6º e do Capítulo IV das Normas Regulamentares de Cultura (Resolução nº 6, Coex, de 4 de outubro de 2016).
- 3.3 As ações de cultura apoiadas por este edital poderão ser propostas inéditas ou reedições de propostas aprovadas nos editais de Cultura em 2017 ou 2018.
- 3.3.1. Os coordenadores de Acões de Cultura ou Grupos Estáveis aprovados em anos anteriores deverão anexar, para fins de comprovação, a resolução de aprovação no(s) ano(s) anteriore(s).
- 3.4. Propostas de grupos estáveis não contempladas no Edital de Ações de Cultura em 2018 deverão anexar no SIGProj, em arquivo pdf, as documentações descritas no capítulo IV das normas de cultura (Resolução nº 6, Coex, de 4 de outubro de 2016).
- 3.6. Propostas de grupos estáveis já constituídos e anteriormente aprovados pela Proece deverão preencher os Anexos I e II deste edital, sendo dispensados de reapresentar os documentos necessários á constituição do Grupo Estável;
- 3.7. Os projetos contemplados neste Edital são restritos as áreas de música, teatro, circo, literatura e artes visuais, vinculando seu conteúdo e suas atividades a objetivos de formação estética, considerados como a adoção de procedimentos que visem explicitar aos participantes a inserção dos tópicos abordados em uma tradição artísticocultural, cujos valores permitam associar um olhar regional aos conteúdos clássicos da perspectiva artística em questão.
- 3.8. As Ações apoiadas por este Edital, ancoradas no princípio da indissossiabilidade (ensino, pesquisa e extensão) devem atender prioritariamente ao público interno, devendo ser gratuitas para esse público.
- 3.9. Para fins de relatórios e registros administrativos no âmbito da UFMS, as propostas aprovadas serão computadas como Extensão.

4.DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

- 4.1. A UFMS disponibilizará por meio deste Edital R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à concessão de bolsas de cultura a estudantes de graduação e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para outros recursos de custeio, dependendo da disponibilidade orçamentária institucional.
- 4.2. As propostas deverão respeitar o limite financeiro da faixa de solicitação correspondente à modalidade da Ação de Cultura a qual está sendo vinculada:

Tabela 1. Faixas e Modalidades das ações de cultura.

Faixa	Modalidade	Limite financeiro	Total disponibilizado pela UFMS
А	Projetos artísticos, cursos propostos pela primeira vez (inéditos)	Até R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
В	Projetos que já tenham sido apoiados anteriormente pela UFMS	Até R\$ 8.000,00	R\$ 36.000,00
С	Programas, Grupos ou Acervos culturais estáveis	Até R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00

- 4.3. Os recursos não utilizados em uma faixa, conforme poder discricionário, poderão ser realocados pela CCE/Proece.
- 4.4. Os projetos deverão ser executados no período maio a dezembro de 2019, de acordo com o cronograma estabelecido no item 2.

5. DOS PROPONENTES E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

- 5.1. Poderá submeter proposta como coordenador, servidor do quadro efetivo da UFMS que não possua quaisquer pendências institucional.
- 5.2. Ficam limitadas o máximo de submissões de duas propostas por coordenador, desde que com objetos distintos entre si.
- 5.3. Na eventualidade de um mesmo coordenador submeter mais de duas propostas, serão consideradas como válidas as duas últimas.
- 5.4. É obrigatória a participação de estudantes de graduação da UFMS na equipe de execução da Ação de Cultura, com seu devido cadastramento na proposta no SIGProj.
- 5.5. A escolha dos estudantes-bolsistas se dará por edital específico, disciplinado pela Proece, conforme prazo constante no item 2.
- 5.6. Nos casos em que couber dispensa de edital para seleção dos bolsistas, nos termos do art. 16 da Resolução nº 133, CD, de 25 de julho de 2017, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado pelo coordenador via SEI para apreciação e deliberação da Dipar/CCE/Proece.
- 5.7. Para atendimento ao item 3.3 o coordenador poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especialmente com aquelas que a UFMS mantiver protocolo de intensões.

6. DA ORGANIZAÇÃO E DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas de Ação de Cultura deverão:
- a) estar adequadas à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando os princípios de escrita clara, coesa e coerente:
- b) preencher o formulário de apresentação de proposta, no item 2.2 do anexo I, com o detalhamento da infraestrutura necessária para a execução da proposta; a equipe de servidores envolvida e carga horária semanal e total:
- c) indicar o público-alvo/pessoas beneficiadas predominantemente interno (item 3.1. do anexo I);
- d) registrar, na justificativa (item 4 do anexo I), o domínio de investigação, a relevância e a pertinência da proposta no processo de intervenção cultural como uma das respostas a um problema ou necessidade identificada junto ao público-alvo da atividade, assim como a experiência acadêmica e artística do coordenador e da equipe executora;
- e) ter na equipe da ação de cultura, membros/profissionais com formação técnica específica da área-objeto em questão;
- f) descrever, no item 6 do anexo I, de forma clara e precisa, o objetivo geral (missão da proposta contribuição para a mudança da realidade, no sentido de melhorar a condição atual descrita na justificativa) e um ou mais objetivos específicos (recomenda-se no máximo cinco, como passos fundamentais para alcançar o objetivo geral);
- g) explicitar, no item 7 do anexo I, os procedimentos metodológicos (etapas e instrumentos de como os objetivos serão alcançados), indicadores, unidade de medida e metas;
- h) descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação e as apresentações parciais e finais do resultado do trabalho (item 10 do anexo I).
- 6.2. Os Projetos artísticos deverão explicitar no item 12 do anexo I, informações relevantes para a execução da proposta, conforme detalhamento abaixo discriminado:

- a) Exibições de Cinema: apresentar lista dos filmes a serem exibidos, calendário de exibição e origem dos filmes, devendo o proponente já dispor dos mesmos ou adquirir com recursos do "auxílio financeiro a projetos acadêmicos":
- b) Projetos de Cursos: deverão explicitar conteúdo programático e calendário de realização das aulas;
- c) Projetos de práticas artísticas performáticas (teatro, música, circo, grupos de leitura): deverão explicitar Calendário de Atividades e estarem disponíveis para realizar intervenções artísticas nos Câmpus e na Cidade Universitária, em Campo Grande.
- 6.3. Vincular e justificar a articulação do projeto a um dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidades (ONU).

7. DO REGISTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O coordenador deverá elaborar a proposta exclusivamente via SIGProj, submetendo-a, em formato pdf, à avaliação de enquadramento pela Dipar/CCE/Proece (item 2 do anexo I).
- 7.2. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco após o prazo final definido no item 2.
- 7.3. Anexar na submissão todos os documentos e arquivos complementares exigidos neste edital.
- 7.4. A Proece não se responsabilizará por inscrições de propostas não recebidas a tempo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Poderão ser financiadas com recursos da UFMS, respeitado o limite estabelecido pelo item 4.1. e 4.2., prioritariamente despesas com bolsas de cultura a estudantes de graduação da UFMS, com valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e com duração de dois a oito meses.
- 8.2. As bolsas de cultura somente serão admitidas em quantidade e duração devidamente justificadas e com prévia do plano de trabalho individualizado expresso no formulário SIGProj.
- 8.3. O pedido e a concessão de bolsas de cultura deverão observar como vigência o período compreendido entre os meses de maio a dezembro.
- 8.4. Poderão ser financiados materiais de consumo constantes em atas de registro de preços vigentes na UFMS e saldo disponível na Unidade proponente, as quais no ato da elaboração da proposta deverão ser consultadas pelo proponente no link https://proadi.ufms.br/category/atas/ a fim de viabilizar um projeto exequível mediante os recursos materiais disponíveis.
- 8.5. Poderão ser financiadas Diárias para servidores ou colaboradores eventuais, as quais deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 dias, seguindo o fluxo (Doc. SEI nº 701343), disponível no processo SEI 23104.034258/2018-84.
- 8.6. Excepcionalmente poderão ser financiadas passagens, quando imprescindíveis, desde que a excepcionalidade seja devidamente justificada na proposta e, posteriormente a aprovação do projeto, requisitadas com antecedência mínima de 30 dias, seguindo o fluxo (Doc. SEI nº 701343), disponível no processo 23104.034258/2018-84.
- 8.7. Excepcionalmente, "Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", quando imprescindíveis, poderão ser previstos em propostas objeto deste Edital, desde que a excepcionalidade seja devidamente justificada e, posteriormente a aprovação do projeto, requisitadas com antecedência mínima de 60 dias, seguindo o fluxo (Doc. SEI nº 1144121), disponível no processo 23104.011158/2019-61.
- 8.8. Os recursos destinados a contratação de "Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", na forma do item 8.7., somente serão liberados após cumpridos os procedimentos administrativos para contratação de serviços pela Administração Pública dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais o coordenador de proposta, ao efetuar a submissão, assegura dispor de pleno conhecimento e ciência.
- 8.9. Para dar início ao procedimento administrativo de contratação de "Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", o coordenador do projeto deverá encaminhar despacho à Dipar/CCE/Proece via SEI, apresentando a demanda, indicando o edital objeto da aprovação dos recursos com antecedência mínima de 60 dias da execução. Em hipótese alguma será admitida a realização do serviço sem a conclusão do procedimento com todos os documentos necessários e autorização formalizada via SEI pela Dipar/CCE/Proece, com anuência da CCE/Proece, recaindo administrativamente sobre aqueles que de forma deliberada descumprirem o estabelecido neste edital.
- 8.10. Durante a execução da proposta, o coordenador poderá solicitar itens de consumo e serviços relativos a despesas específicas, urgentes ou de pequeno vulto que sejam necessárias à realização da proposta, desde que não estejam previstos nas Atas de Registro de Preço da UFMS ou não disponha de saldo em Atas vigentes.
- 8.10.1. Para ter direito à solicitação do item 8.10, o coordenador deverá inserir no formulário SIGPROJ (item 3.2) a solicitação de "auxílio financeiro a projetos acadêmicos", o qual não deverá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por projeto.

- 8.10.2. A utilização dos recursos eventualmente aprovados nos termos do item 8.10 deverá ser solicitada via SEI, com antecedência mínima de 60 dias, seguindo as recomendações do fluxo (Doc. SEI nº 1142814), disponível no processo 23104.011063/2019-47.
- 8.10.3. O recebimento de recursos via "auxílio financeiro a projetos acadêmicos", na forma do itens 8.10., 8.10.1. e 8.10.2., se dará por ordem bancária emitida pela UFMS, tendo como favorecido o coordenador do projeto, e implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias a contar da concessão, nos termos disciplinados pela Resolução nº 133, CD, de 25 de julho de 2017, devendo para tanto seguir as recomendações do fluxo (Doc. SEI nº 1142814), disponível no processo 23104.011063/2019-47.
- 8.11. Todas as receitas e despesas devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas na proposta da ação, não sendo permitida a utilização com o pagamento de despesas estranhas ao cumprimento dos objetivos propostos.
- 8.12. A UFMS não assume compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores, contudo se resguarda o direito de suplementação financeira em caso dessa apresentar vantagem institucional.
- 8.13. A execução financeira de propostas aprovadas *ad referendum* na Unidade Proponente estará condicionada à apresentação da Resolução de homologação.
- 8.14. Este Edital permite apoio financeiro com recursos do tesouro somente para o ano de 2019.
- 8.15. Os coordenadores das Ações de Cultura terão o prazo limite de 1º de outubro de 2019 para providenciarem os encaminhamentos necessários ao empenho de todas as despesas previstas e aprovadas.
- 8.16. Todo recurso financeiro objeto deste Edital está condicionado ao limite orçamentário e financeiro da UFMS junto ao MEC.
- 8.17. Para efeitos de computo dos prazos estabelecidos nos subitens 8 considerará o encaminhamento de toda a documentação exigida e atendimento de todas as especificações apresentadas nos fluxos citados neste edital.

9.DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As propostas serão avaliadas exclusivamente por meio do SIGProj e envolverão três etapas:
 - Etapa 1. Avaliação de enquadramento pela Dipar/CCE/Proece;
 - Etapa 2. Avaliação pela Comissão Setorial da Unidade Proponente;
 - Etapa 3. Avaliação de mérito e relevância artística e cultural pela comissão Central de Cultura.
- 9.2. Para fins de enquadramento da Ação de Cultura, a Dipar/CCE/Proece deverá considerar os seguintes aspectos: caracterização da ação como artística; público-alvo majoritariamente interno; exequibilidade da proposta e inexistência de pendências do coordenador com relação às Ações em execução ou realizadas anteriormente.
- 9.3. Após análise de enquadramento, as propostas enquadradas serão encaminhadas via SIGProj à Unidade Administrativa de vínculo do proponente para análise da Comissão Setorial e as propostas não enquadradas, eliminadas do processo seletivo, com a devida notificação pública por intermédio da publicação de edital de enquadramento.
- 9.4. Para fins de avaliação, a Unidade Proponente deverá considerar os seguintes aspectos:
- a) adequado dimensionamento de recursos humanos/carga horária dos servidores envolvidos;
- b) espaço físico/instalações e equipamentos necessários à realização da ação, a serem disponibilizados pela Unidade de vínculo do coordenador;
- c) compatibilidade entre demandas sociais a serem atendidas e diretrizes da Unidade (item 2.3. do anexo I).
- 9.5. As informações necessárias à avaliação da Unidade Proponente (item 9.4.) deverão constar no anexo I (obrigatório) no SIGProj.
- 9.6. O parecer da Unidade Proponente se dará por meio de Resolução do Conselho da Unidade, o qual, após sua emissão deverá ser encaminhada à Dipar/CCE/Proece, no prazo estabelecido no item 2.1.5. deste edital.
- 9.7. As propostas que obtiverem aprovação na Unidade Administrativa serão encaminhadas à Comissão Central de Cultura para Avaliação de Mérito e Relevância artística e cultural.
- 9.8.A Avaliação de Mérito e Relevância artística e cultural seguirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada um dos quesitos a serem avaliados, conforme os seguintes pesos:

QUESITOS AVALIADOS	PESO
1. Clareza dos objetivos, justificativa, fundamentação teórica, mecanismos de avaliação e natureza acadêmica da proposta (constante em todo o projeto).	0,30

QUESITOS AVALIADOS	PESO
2. Qualidade artística e didática da proposta de forma a desenvolver aspectos cognitivos, emocionais e estéticos no público-alvo (constante em todo o projeto).	0,20
3. Cronograma que demonstre impacto no espaço acadêmico, visando ao enriquecimento das experiências partilhadas (itens 6, 7 e 8 do anexo I).	0,20
4. Competência intelectual e artística do coordenador e da equipe (item 2 do anexo I e currículo descritivo anexado no SIGProj).	0,20
5. Observância do preceito de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e cultura/extensão, com ênfase na relação com a graduação (constante em todo o projeto).	0,10
TOTAL	1.0

9.9. A Média Final de cada ação submetida à Avaliação de Mérito e Relevância artística e cultural será obtida a partir da fórmula "MF = (C1 + C2) /2", onde:

MF = Média Final

- C1 = Somatório das pontuações atribuídas pelo consultor 1 (nota de cada quesito x peso do quesito); e
- C2 = Somatório das pontuações atribuídas pelo consultor 2 (nota de cada quesito x peso do quesito).
- 9.10. As propostas que receberem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, em quaisquer quesitos da tabela acima e aquelas que receberem média final igual ou inferior a 6,0 (seis) serão consideradas reprovadas.
- 9.11. A aprovação poderá se dar com ressalvas e nesse caso, fica a execução do projeto condicionada ao atendimento das solicitações da Comissão Central de Cultura.
- 9.12. As propostas submetidas a faixa "B", ainda contarão com a pontuação da nota obtida no relatório da proposta aprovada e desenvolvida em 2017 ou 2018, prevalecendo para efeitos de pontuação o projeto mais recente.

10.DOS RESULTADOS E PEDIDOS DE REVISÃO

- 10.1. O Resultado Preliminar será divulgado no portal da Proece (https://proece.ufms.br/) e abrangerá as propostas enquadradas e não enquadradas, classificadas segundo a Média Final alcançada na Avaliação de Mérito e Relevância artística e cultural, quando enquadradas, em ordem decrescente de classificação e segundo a Área Temática principal, por faixa de solicitação.
- 10.2. Os eventuais recursos ao enquadramento e/ou Resultado Preliminar deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao endereço <u>dipar.proece@ufms.br</u> no prazo estipulado pelo item 2 deste Edital, utilizando o formulário do anexo II.
- 10.3. Não serão consideradas no processo de análise dos recursos ao Resultado Preliminar, informações que não tenham sido inseridas na proposta submetida.
- 10.4. O resultado final, comportando média final, classificação por faixa de solicitação e modalidade, recursos financeiros aprovados e cota de bolsas alocada em cada proposta, será divulgado no portal da Proece (https://proece.ufms.br/) e no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS.

11. ANÁLISE FINANCEIRA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. A execução da Ação de Cultura deverá seguir os trâmites previstos nas Normas Regulamentadoras das Ações de Cultura da UFMS, normas complementadas, fluxos e demais especificações sinalizadas no presente edital.
- 11.2. Analisados os eventuais pedidos de reconsideração com relação ao Resultado Preliminar, a alocação de recursos orçamentários a ser feita pela CCE/Proece observará:
- a) média final alcançada pela proposta na avaliação de mérito;
- b) relevância artística e cultural;
- c) classificação por faixa de financiamento;
- d) coerência entre o recurso solicitado e os resultados esperados;
- e) avaliação do relatório 2018 (propostas contempladas em 2018).
- 11.3. O valor global aprovado para cada proposta poderá ser menor do que aquele solicitado, conforme disciplinado pelo presente Edital e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.

11.4. Os recursos financeiros aprovados somente serão liberados a partir de maio de 2019 e estão sujeitos aos limites para empenho de despesas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Federal e demais normatizações superiores.

12. DOS RELATÓRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

- 12.1 Sohre as Bolsas
- 12.1.1. Organizar, planejar, elaborar, divulgar e executar todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista para a ação de cultura sob sua responsabilidade.
- 12.1.2. Indicar um docente ou um técnico administrativo com formação e experiência na área temática da ação de cultura e que atuará como orientador dos bolsistas e acadêmicos envolvidos na ação.
- 12.1.3. Comunicar à Dipar/CCE/Proece até o dia 15 de cada mês, via processo SEI que deu origem ao encaminhamento dos documentos dos bolsistas do projeto, eventual necessidade de suspensão do pagamento ou de substituição do bolsista.
- 12.1.4. Caso haja desligamento de bolsista, informar imediatamente à Dipar/CCE/Proece, podendo proceder à substituição recorrendo a lista de espera de bolsistas de cultura vinculados à ação, obedecendo a ordem de classificação dos aprovados e/ou atender o disposto do Art. 39, parágrafo único (Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017).
- 12.1.5. Em caso de substituição de bolsistas, encaminhar todos os documentos exigidos para concessão de bolsas especificados no edital específico de bolsistas.
- 12.2. Sobre os Relatórios:
- 12.2.1. Apresentar, no término da ação, relatório final, com todas as etapas executadas até o dia 20 de dezembro de 2019, em Formulário de Relatório de Projetos Culturais Artísticos disponibilizado pela Dipar/CCE/Proece no SEI.
- 12.2.2. Posteriormente ao preenchimento do Formulário de Relatório Final de Ação de Cultura disponível no SEI, inseri-lo na proposta submetida no SIGProj.
- 12.2.3. Para fins de avaliação da execução da Ação de Cultura, juntamente com o relatório, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de realização das atividades, do número de pessoas atendidas direta e indiretamente e dos resultados alcançados, tais como álbum de registros fotográficos, listas de presença, depoimentos da comunidade atendida, dos estudantes e outros produtos gerados.
- 12.2.4. A nota obtida na avaliação do Relatório Final da Ação de Cultura realizada em um ano impactará na avaliação de proposta de realização de Ação de Cultura apresentada no ano seguinte pelo seu coordenador.
- 12.3. Sobre a divulgação dos projetos:
- 12.3.1. Todo material necessário para divulgação da ação deverá ser solicitado pelo coordenador da proposta à Secom/RTR, via SEI, com antecedência mínima de 30 dias do início da divulgação, assim como atender as demais orientações estabelecidas pelo fluxo (Doc. SEI nº 1146014), processo SEI 23104.011264/2019-44.
- 12.3.2. Toda divulgação e publicação resultante da ação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMS. O não cumprimento desta exigência oportunizará a instituição o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos benefícios concedidos.
- 12.3.3. As ações publicitárias, atinentes a ações de cultura financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/Secom-PR nº 31, de 10 de Setembro de 2003.
- 12.4. É de exclusiva responsabilidade do coordenador solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Ação de Cultura, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da Ação quando assim for exigido.
- 12.5. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto, devendo estar disponíveis à UFMS, sempre que solicitados.
- 12.6. É de responsabilidade do coordenador observar normas e especificidades quanto a calendário e espaço físico, de forma que a Ação de Cultura não dificulte as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e ainda informar à Dipar/CCE/Proece quanto a eventuais alterações no cronograma de execução ou Calendário de Atividades.
- 12.7. Os grupos artísticos performáticos (música, teatro, circo, declamação, entre outros) apoiados neste edital, deverão apresentar-se sob demanda da Proece, pelo menos duas vezes, durante a execução do projeto.
- 12.8. Durante a execução da Ação de Cultura, a Dipar/CCE/Proece poderá promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais ao seu coordenador.
- 12.9. O Coordenador deverá manter diálogo constante com a Dipar/CCE/Proece e com a direção da unidade, a fim de articular o trabalho da Ação de Cultura às demais demandas institucionais.
- 12.10. É de responsabilidade do Coordenador participar, seja presencialmente ou a distância, das reuniões solicitadas pela CCE/Proece, desde que agendadas com no mínimo sete dias de antecedência.

12.11. O coordenador deverá observar o disposto na Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que proíbe "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" e ainda o disposto no código penal brasileiro, que em seu artigo 208, prevê pena para aquele que "Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso".

13. DAS PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS OBTIDOS NOS PROJETOS

- 13.1. Todas as ações de cultura financiadas pelo presente edital deverão ter seus resultados artísticos ou oficina (de tema análogo à ação aproada) apresentados no Festival Mais Cultura UFMS, que ocorrerá entre 21 a 26 de outubro de 2019, em Campo Grande, sob pena de seus coordenadores ficarem impedidos de pleitearem financiamento para novas ações em anos subsequentes e de seus bolsistas impedidos de concorrer à concessão de bolsas oferecidas pela UFMS em 2020.
- 13.2. As ações de cultura financiadas no âmbito do presente edital poderão ter seus resultados parciais ou finais apresentados nos Integra/ECE-UFMS 2019, que ocorrerá entre os dias 21 a 27 de julho.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- 15.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada perante à UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte, mediante documento formalizado via SEI e encaminhado ao GAB Proece.
- 15.3. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

16. DA CLÁUSULA DE RESERVA

16.1. A Proece reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

17. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço <u>dipar.proece@ufms.br</u>, a serem endereçadas ao Chefe da Divisão de Projetos Artísticos, Eduardo Escrivano.

18. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Detalhamento da proposta de ação de cultura ANEXO II – Formulário de Recursos ANEXO III – Declaração de instituição parceira

JOÃO BATISTA DE SANTANA

Pró-reitor em exercício.

* Republicado por conter incorreções no original.

ANEXO I DO EDITAL UFMS/PROECE Nº 42, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE AÇÃO DE CULTURA

1.	Id	entifica	ação
----	----	----------	------

- 1.1. Título da Ação:
- 1.2. Edital/ano:
- 1.3. Modalidade da Ação de Cultura:

(Projeto ou Grupo Estável)

1.4. Área da Ação:

(música, teatro, circo, literatura e artes visuais)

- 1.5. Coordenador/a:
- 1.6. Unidade:
- 1.7. Período de execução: de (mês)/(ano) a (mês)/(ano)
- 2. Informações Necessárias para Análise/Manifestação da Unidade Proponente
- 2.1. Servidores envolvidos na execução da proposta com a respectiva carga horária semanal e total

Nome completo do servidor	Categoria (docente ou técnico)	Unidade de Lotação	CH média semanal	Nº de semanas de dedicação	CH total

2.2. Infraestrutura necessária para a execução da proposta					
Descrição do item Unidade/Instituição detentora Período de utilização					

- 2.3. Relação entre as demandas externas a serem atendidas e as diretrizes internas da Unidade Proponente
- 3. Público-Alvo da Ação de Cultura

3.1. Caracterização do público-alvo

Apresentar a caracterização do público-alvo interno ao meio universitário, prioritário e que ensejou a apresentação da proposta e, se for o caso, a caracterização do público universitário interno e externo que poderá ser, também, diretamente beneficiado e/ou atendido pela sua execução.

3.2. Estimativa da quantidade de pessoas que poderão ser diretamente atendidas/beneficiadas

Categoria			
Pessoal Externo ao Meio Universitário			
Pessoal Vinculado à UFMS			
Pessoal Oriundo de Outras Instituições de Ensino Superior			
Outros (especificar)	0		
Público-alvo total estimado	0		

4. Justificativa

Fundamentar o domínio de investigação, a relevância e a pertinência da proposta de Ação de Cultura no processo de intervenção social como uma das possíveis respostas a um problema ou necessidade identificado junto ao público-alvo da Ação de Extensão. A justificativa deve estar baseada em dados, pesquisas, diagnósticos e indicadores sobre a questão e conter informações relevantes da área artística abarcada (música, teatro, literatura e artes visuais). Sugere-se adotar um roteiro que dê conta dos seguintes aspectos:

- Pontuar, com base em diagnósticos e pesquisas, as características gerais desta questão no Brasil e ou no mundo;
- Explicitar, igualmente com base em diagnósticos e pesquisas, como esta questão se apresenta na área geográfica de abrangência da proposta;
- Falar sobre os principais problemas e oportunidades considerados prioritários (defender as escolhas);
- Apresentar as causas (conhecidas ou prováveis) da ocorrência destes problemas e oportunidades;
- Defender a necessidade de intervenção e de execução da proposta por parte da UFMS;
- Apresentar os conhecimentos e as competências da equipe proponente que possam contribuir para o desenvolvimento da proposta e, consequentemente, para o atendimento da demanda social e ou para o enfrentamento dos problemas considerados prioritários.

A justificativa não deve informar o que será realizado: esta informação deverá ser incluída na descrição da metodologia.

5. Fundamentação Teórica

Explicitar o que já foi dito sobre o assunto, qual o suporte teórico que norteia a execução e a metodologia da ação de cultura, a constituição do universo de princípios, categorias, conceitos, formando um conjunto lógico, coerente, dentro do qual o trabalho fundamenta-se e desenvolve-se.

6. Objetivos

6.1. Objetivo Geral

Descrever um único objetivo geral que comunique a "missão" da proposta. O objetivo geral é o macro resultado que se pretende alcançar, no sentido de contribuir para a mudança da realidade, de melhorar a condição atual (descrita na justificativa). O objetivo geral precisa ser passível de ser alcançado por meio dos objetivos específicos e das atividades descritas na metodologia e, portanto, não deve conter números e nem a descrição das atividades. O objetivo geral da proposta deve estar contido nos itens 1 e 3.3 do edital.

6.2. Objetivos Específicos

- 1. Descrever um ou mais objetivos específicos.
- 2. Recomenda-se adotar no máximo cinco objetivos específicos, que sejam passos fundamentais para alcançar o objetivo geral.
- 3. Os objetivos específicos não devem ser genéricos: devem ser viáveis, hierarquizados e mensuráveis, além de serem capazes de demonstrar o direcionamento das estratégias (detalhadas na metodologia) a serem utilizadas para a realização da proposta.

7. Planejamento de Ações e Metas

Objetivo especifico a ser alcançado	Metodologia para atingir o objetivo específico	Indicador para quantificar o resultado esperado da ação	Unidade medida	Meta a ser atingida pela Metodologia
Objetivo Especifico n°1	Aulas / Oficinas / Eventos / Confecção de Obra / Grupos de Pesquisa / Circulação de Grupos	Alunos frequentando regularmente as aulas / Apresentações / Tipo de Obra	Alunos / Pessoas / Obra / Apresentação Artística	100
1				

8. Cronograma de Atividades Artísticas

8.1. Cronograma de Ação

Cronograma de Ação Apresente todas as ações que serão realizadas para o cumprimento de cada etapa do projeto, de forma detalhada, determinando o tempo de realização de cada uma delas. Exemplo de Etapas: Lançamento de Edital para seleção de Bolsista, Contratação Serviços, Compra de Materiais, Período de Ensaios, Agendamento de espaços, Reserva de Transporte, etc. Etapas Mês/Ano de início Mês/Ano de Término

8.2. Cronograma de Atividades Artísticas

Intervenções/Atividades Artísticas		Meses/quantidade							
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Encontros para leitura de textos exercícios preliminares de voz	4	4	4	0	0	0	0	0	0
Ensaio de peça teatral	0	0	0	4	4	6	6	0	0
Intervenções de breves esquetes (5 minutos) nas salas de aula do campus	0	0	0	0	15	0	15	0	0
Confecção de cenário e figurino para a apresentação da peça completa	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Apresentação pública da peça de teatro completa	0	0	0	0	0	0	0	3	3
Avaliação da produção e planejamento para continuidade do grupo artístico	0	0	0	0	0	0	0	0	2

O projeto tem data fixa (período em que este deve ser impreterivelmente realizado):	
() Não () Sim indicar a(s) data(s):/	

9. Plano de Divulgação das Intervenções/Atividades Artísticas

Plano básico de divulgação			
Peça de Divulgação	Quantidade	Local de Divulgação	Período de Divulgação

10. Metodologia de Avaliação

Relacionar os procedimentos metodológicos para avaliar como as metodologias executadas surtiram efeito na realidade apresentada no item 4 (Justificativa) deste Projeto

SUGESTÃO DE FORMA DE APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA:

- MEIOS DE VERIFICAÇÃO (Especificar como os dados serão coletados e registrados, entrevistas, formulários e análise dos resultados das ações descritas no item 7 Planejamento de Ações e Metas. Sugere-se que os diferentes públicos de interesse da proposta sejam convocados a participar dos processos de avaliação (ex.: a equipe executora da proposta, os participantes diretos, os familiares, etc.). Quanto maior o número de envolvidos, maior tende a ser a sua legitimidade).
- PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO (momento em que os indicadores serão avaliados. É fundamental saber escolher e priorizar os indicadores, pois qualidade é mais importante do que quantidade. A periodicidade pode ser: diária, semanal, quinzenal, mensal, bimensal, trimestral, quadrimestral, semestral, anual ou única (ao final da ação, por exemplo).

11. Informações relevantes para a execução da proposta

Preencher conforme item 6.1.9 do edital.

12. Referências Bibliográficas

De acordo com as normas da ABNT.

ANEXO II DO EDITAL UFMS/PROECE Nº 42, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

FORMULÁRIO DE RECURSOS

Recurso contra decisão relativa ao Enquadramento e/ou Resultado de seleção de Ações Culturais, cujo Enquadramento e Resultado Preliminar foi publicado no portal da UFMS.

Eu, (Nome Completo), Siape nº 000000 , vinculado a Unidade (Nome da Unidade), coordenador do projeto " Nome do Projeto " para concorrer a seleção pública, publicada pelo Edital Proece nºX, de X de X de 2019, venho apresentar recurso junto ao Coordenadoria de Cultura e Esporte quanto ao (informar se é contra o enquadramento e/ou resultado preliminar) da Seleção de Projetos de Ações de Cultura.
A decisão objeto de contestação é. Explicitar a decisão que está contestando.
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Argumentar a decisão que está contestando.
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se for o caso): 1. 2. 3.

ANEXO III DO EDITALUFMS/PROECE Nº 42, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Coordenador do Projeto

Modelo/roteiro para a declaração do município, Órgão ou comunidade atendida, demonstrando interesse no desenvolvimento da ação de cultura.

(APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA OU ÓRGÃO)

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Declaro, para fins de comprovação junto à FundaçãoUniversidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que o/a NOME DO MUNICÍPIO, ÓRGÃO OU COMUNIDADE>, <qualificação>, inscrito/a no CGC/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, complemento, Bairro xxxxx, Município/MS, neste ato representado por Sr/a. xxxxxxxxxxxxxx, tem interesse e apoiará o desenvolvimento da Ação de Cultura intitulada "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", consoante à proposta apresentada pelo professor xxxxxxxxxxx no âmbito do Edital Proece nº/2019.

[Incluir, se for o caso, parágrafo mencionando as experiências positivas realizadas anteriormente com a equipe ou com a UFMS e/ou os motivos que ensejaram o interesse no desenvolvimento da proposta de Ação de Cultura].

Município, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

Assinatura

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx



Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1181138 e o código CRC E04ED732.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone: (67)3345-7232/7233 CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.012812/2019-53 SEI nº 1181138